



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 156/2025.

Em, 14 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, *solicitando sua tramitação nos termos do art. 52, da Lei Orgânica e a CONVOCAÇÃO de uma Sessão Extraordinária a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, do mesmo diploma legal.*

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2025.04.14
12:51:16 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive, aqueles vinculados ao SAAE e IPREVA, e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no percentual de 4.83% referente ao ano de 2024, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Art. 3º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão complementados até atingir este valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de abril de 2025.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2025.04.14
12:51:22 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei estabelece o índice de 4.83% para concessão da Revisão Geral Anual correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, calculado sobre o respectivo vencimento ou subsídio.

A presente medida se faz justa, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município de Vargem Alta, conforme Relatório de Impacto Financeiro e documentação orçamentária em anexo.

A revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Por fim, salienta-se que, nos termos da jurisprudência do TCEES, em especial, o decidido no Parecer Consulta TC 013/2017, a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público na valorização do servidor público e que a intenção é que o pagamento aconteça na folha salarial o mês de abril, **solicitando sua tramitação nos termos do art. 52, da Lei Orgânica e a CONVOCAÇÃO de uma Sessão Extraordinária a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, do mesmo diploma legal.**

Vargem Alta-ES, 14 de abril de 2025.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2025.04.14
12:51:41 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 091/2025
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

Memorando nº 025/GAPM/PMVA/2025 - Solicitamos elaboração de impacto financeiro-orçamentário, a fim de apurar o percentual legal para Revisão Geral Anual para os servidores municipais ativos e inativos.

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de dezembro/2024, está com o limite de gasto com pessoal em 39,21%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	130.491.333,22	64.280.262,32	49,26
2026	143.540.466,54	72.636.696,42	50,60
2027	160.765.322,53	82.805.833,92	51,51

Salientamos que, em todas as projeções foi considerada uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 04 de abril de 2025.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 04 de abril de 2025.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 04/04/2025 16:31:40 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 04/04/2025 16:39:33 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 04/04/2025 16:48:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 16:48:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1MD6HW>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO				
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL (todas as categorias)				
REVISÃO GERAL - PERCENTUAL 4,83%				
(referente ao IPCA 2024)				
ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL 19,88% + CUSTO SUPLEMENTAR 22,70% (TOTAL 42,58%) (R\$)	TOTAL
FOLHA DE PAGAMENTO NORMAL – REF. MARÇO/2024	2.808.107,24	146.703,13	625.143,32	3.579.953,69
FOLHA DE PAGAMENTO COM REVISÃO GERAL NO PERCENTUAL ACIMA (4,83%)	2.943.738,81	153.788,89	655.337,74	3.752.865,44
DIFERENÇA	135.631,57	7.085,76	30.194,42	172.911,75
TOTAL ANUAL (inclusive 13º/férias/encargos)			2.305.490,00	
MÉDIA MENSAL			192.124,16	

OBS:
Para obtenção dos valores acima foram considerados somente as verbas que sofrerão a revisão prevista, tendo por base o mês de MARÇO/2025.

Vargem Alta, 04 DE ABRIL DE 2025.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO LUIZ DE ANGELI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
GERH - SEMAD - PMVA
assinado em 04/04/2025 15:05:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 15:05:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO LUIZ DE ANGELI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-381KSF>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE IMPACTO GERAL

A Câmara Municipal de Vargem Alta vem por meio deste, dispor sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.101/2000, referente ao projeto de Lei, que trata do reajuste dos senhores servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

A Câmara Municipal de Vargem Alta gastou no período de janeiro a dezembro de 2024 R\$ 2.195.801,38 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos) representando 1,91 % da Receita Corrente Líquida do Município, dentro de um limite máximo disponível de 6%.

O reajuste proposto acarretará neste exercício, um acréscimo de aproximadamente R\$ 106.057,21 (cento e seis mil, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) nas despesas totais de pessoal (vencimentos e encargos), que representa em aumento percentual 0,10% (dez centésimos por cento) da RCL de dezembro de 2024, alterando o gasto com pessoal para aproximadamente 2,01 %, conforme quadro abaixo:

DESPESAS		
	2024	2024 ATUALIZADO
VENCIMENTOS	1.910.955,23	2.003.254,37
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS	117.194,62	122.855,12
OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPREVA	167.651,53	175.749,10
TOTAL	2.195.801,38	2.301.858,59
% GASTO PESSOAL X RCL	1,91%	2,01%
RCL MUNICIPAL EM 31/12/2024	114.715.623,95	114.715.623,95

Desta forma os valores não atingirão os limites Legais do Art. 29-A da Constituição Federal, que determina no máximo 70% da Receita do Legislativo com pessoal, gasto este que passará a ser de 56,39% da Receita Total da Câmara Municipal neste exercício, e nem tampouco os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de até 6% da RCL.

Para o exercício atual, há previsão para cumprimento do mesmo, baseado na projeção do PPA – 2022/2025, aprovado por esta Câmara:

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESAS	PROJEÇÃO PPA		
	2025	2026	2027
VENCIMENTOS	2.085.262,21	-	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS	140.076,77	-	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPREVA	175.749,10	-	-
TOTAL	2.401.088,08	-	-
% GASTO PESSOAL X RCL	2,09%	-	-
RCL MUNICIPAL EM 31/12/2024	114.715.623,95	-	-

Observações importantes:

1. Foi utilizada como base, a Receita Corrente Líquida do Município de 31/12/2024 no valor de **R\$ 114.715.623,95**;
2. Foi utilizada como base para cálculos os Gastos com Pessoal de 2024;
3. O valor requerido representa 4,83% de reajuste nas tabelas de vencimentos;
4. O PPA 2026-2029 está em elaboração.

Assim sendo, o referido projeto encontra-se dentro da legalidade, podendo ser apreciado, sem prejudicar o andamento do Legislativo.

Sem mais para o momento.

Vargem Alta - ES, 09 de abril de 2025.

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA:08928038782	Digitally signed by VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA:08928038782 DN: cn=VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA:08928038782, ou=Pr esencial, o=ICP-Brasil, c=BR Date: 2025.04.09 19:02:06 -0300
---	---

Vanessa de P. B. Girelli Ferreira

Contadora

CRC – ES 011904/O-7

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO
Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

Ofício n.º 098/2025

Vargem Alta - ES, 08 de Abril de 2025.

**A Sua Senhoria A Senhora
Paula Sartório
Procuradora Municipal De Vargem Alta-Es**

Senhora Procuradora,

Em resposta ao e-mail enviado a este Instituto, segue abaixo o solicitado:

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

Informações Folha de Pagamento ref. 03/2025	Salário	Inss Patronal 20,5%	Mensal	Anual
Aposentado com paridade	R\$ 396.739,78	-	R\$ 396.739,78	R\$ 5.157.617,14
Pensionista com Paridade	R\$ 25.525,46	-	R\$ 25.525,46	R\$ 331.830,98
Comissionados	R\$ 18.358,59	R\$ 3.763,51	R\$ 22.122,10	R\$ 287.587,30
Férias 1/3	R\$ 6.119,53	R\$ 1.254,50	R\$ 7.374,03	R\$ 7.374,03
	R\$ 446.743,36	R\$ 5.018,01	R\$ 451.761,37	R\$ 5.784.409,45

OBS: Para obtenção dos valores acima foram considerados somente as verbas que sofrerão a revisão prevista, tendo por base o mês de Março/2025, podendo sofrer alterações havendo a concessão de novos benefícios.

PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL (todas as categorias)

Folha de Pagamento com Revisão de 4,83%	Salário	Inss Patronal 20,5%	Impacto Mensal	Impacto Anual
Aposentado com paridade	R\$ 19.162,53	-	R\$ 19.162,53	R\$ 249.112,89
Pensionista com Paridade	R\$ 1.232,88	-	R\$ 1.232,88	R\$ 16.027,44
Comissionados	R\$ 886,72	R\$ 181,78	R\$ 1.068,50	R\$ 13.890,50
Férias 1/3	R\$ 295,57	R\$ 60,59	R\$ 356,16	R\$ 4.273,92
	R\$ 21.577,70	R\$ 242,37	R\$ 21.820,07	R\$ 283.304,75

Impacto total Anual com Revisão de 4,83% _____ R\$ 283.304,75

Atenciosamente,

GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751

Assinado digitalmente
por GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751
Data: 2025.04.08
15:32:02 -0300

GIZELA MARIA PARESQUI
Diretor Executivo

JAIINE
CALVI:14946997709

Assinado
digitalmente por
JAIINE
CALVI:14946997709
Data: 2025.04.08
15:32:24 -0300

JAÍNE CALVI FARDIN
Assessora de Contabilidade e Finanças



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Tuffy David, s/n, Centro - Tel. [028] 3528-1033/99930-1695
CEP. 29295-000 - Vargem Alta – ES - CNPJ 31.724.255/0001-20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Atendendo ao setor administrativo do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, passamos a apresentar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos 16º e 17º), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16º, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reajuste salarial dos servidores do SAAE de Vargem Alta - ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (ABR./24 A MAR./2025))

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Fonte: RREO – Anexo III - Dem. da R.C.L.)		107.957.144,72
TOTAL GASTO COM PESSOAL (Fonte: RGF – Anexo I- Dem. de Gastos com Pessoal)	1.017.031,27	0,94%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	58.296.858,15	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	55.382.015,24	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	52.467.172,34	48,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

RCL 2025 = R\$ 130.491.333,22

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 = R\$ 130.491.333,22 / RCL 2026 = R\$ 143.540.466,54)

MARGEM: 10,00%



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

RCL 2026 = R\$ 143.540.466,54 / RCL 2027 = R\$ 160.765.322,53

MARGEM: 12,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EXERCÍCIO	TOTAL DOS VENCIMENTOS ATUAL (Mensal)	TOTAL DOS VENCIMENTOS POSTERIOR AO REAJUSTE (Mensal)	ACRÉSCIDO DE SALÁRIO (12 Meses)	13º SALÁRIO ACRESCIDO	1/3 FÉRIAS ACRESCIDO	INSS 12 (Meses) ACRESCIDO	TOTAL DE IMPACTO
2025	65.515,83	68.191,56	32.108,76	2.675,73	891,82	4.281,15	39.957,46
2026	68.191,56	71.601,13	40.914,93	3.409,57	1.136,40	7.273,74	52.734,64
2027	71.601,13	75.181,19	42.960,72	3.580,06	1.193,23	9.546,80	57.280,81

Nota: Para os exercícios subsequentes, ou seja, 2026 e 2027, foi considerado um possível reajuste da ordem de 5,00% (cinco por cento).

ESPECIFICAÇÃO	EXERC./2025 (12 Meses)	EXERC./2026 (12 Meses)	EXERC./2027 (12 Meses)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	130.491.333,22	143.540.466,54	160.765.322,53
Impacto do Reajuste Salário dos Servidores do SAAE de Vargem Alta.	39.957,46	52.734,64	57.280,81
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,03062077%	0,03673851%	0,03563007%

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2025	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2026	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	130.491.333,22	143.540.466,54	160.765.322,53
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO	1.056.988,72	1.109.723,36	1.167.004,17
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	0,81%	0,77%	0,72%

Nota: Na projeção dos gastos com pessoal para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027) estão sendo considerado um reajuste estimado de 5,00% (cinco por cento). Importante informar que o percentual de obrigações patronais aplicado para 2025 corresponde a 12% (doze por cento), enquanto para o ano de 2026 é de 16% (dezesseis por cento) e para o ano de 2027 é de 20% (vinte por cento).

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de** que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Vargem Alta/ES, 11 de abril de 2025.

HILTON JOSE GARCIA
BARBOSA:09225243782

Assinado digitalmente
por HILTON JOSE
GARCIA
BARBOSA:09225243782
Data: 2025.04.11
16:51:25 -0300

Hilton José Garcia Barbosa
H&L Serviços Contábeis LTDA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, José Américo Salvador, na qualidade de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores do SAAE, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Vargem Alta - ES, 11 de abril de 2025.

JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772

Assinado digitalmente por
JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Data: 2025.04.14
07:39:15 -0300

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

